

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 187, DE 2007

“Altera os art. 24, 30 e 144 da Constituição Federal.”

Autor: Deputado MARCELO ITAGIBA e Outros

Relator: Deputado BERNARDO ARISTON

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, cujo primeiro subscritor é o Deputado MARCELO ITAGIBA, inclui na competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre contravenções penais, vedando a estes últimos a instituição de “pena restritiva (*rectius*, privativa) de liberdade acima de um ano”.

Outrossim, a proposição outorga aos Municípios com mais de 200.000 habitantes a competência para prever atos anti-sociais e de infrações ao código de posturas municipal, bem como as penas respectivas de multa e prisão até seis meses. Finalmente, as guardas municipais poderão apurar os atos supramencionados.

Em sua fundamentação, o autor defende a reestruturação do sistema legal repressivo penal brasileiro, transformando-o em tripartido pela criação de novas competências na matéria para Estados e Municípios, como forma de privilegiar as peculiaridades locais da Federação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão apreciar a proposta quanto à sua admissibilidade.

A proposição foi apresentada por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, obedecendo-se assim à exigência dos artigos 60, I, da Constituição Federal e 201, I, do Regimento Interno.

Examinando seu conteúdo, vemos que não há qualquer atentado à forma federativa de Estado, ao voto direto, universal e periódico, à separação dos poderes e aos direitos e garantias individuais. Foram portanto respeitadas as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º da Constituição Federal.

Não estão em vigor quaisquer das limitações circunstanciais à tramitação das propostas de emenda à Constituição expressas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Não há vício de inconstitucionalidade formal ou material na proposta, bem como foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 187, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado BERNARDO ARISTON
Relator